

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019, DE 25 JULHO DE 2019
(Processo nº 082/2019)

Institui regras para a concessão de adiantamento de numerário no âmbito da Câmara de Vereadores de Coroaci/MG.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica regulamentado o regime de adiantamento de numerário para despesas da Câmara de Vereadores de Coroaci/MG, as quais, pela sua natureza, baixo valor ou urgência, não possam ser normalmente processadas, obedecendo aos requisitos estabelecidos pelos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º O valor máximo do adiantamento, considerando-se o ano civil, é de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e legislações posteriores.

Artigo 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I-despesas com material de consumo;

II-despesas com serviços de terceiros;

III-despesas com diárias e ajuda de custo;

IV-despesas com transportes em geral;

V-despesas judiciais;

VI-despesas com representação eventual;

VII-despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII-despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara de Vereadores, desde que não se possam subordinar ao regime normal de empenho;

IX-despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 6º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I-selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II-encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III-artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV-outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Artigo 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor designado, investido em cargo efetivo.

Artigo 9º A aplicação correta de recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do servidor que a retirou, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Artigo 10 Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II – identificação da espécie da despesa, mencionando o item do artigo 5º no qual ela se classifica;
- III - nome completo e cargo do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 11 Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal, ou notificado para regularizar prestação de contas, não o tenha feito.

Artigo 12 Não se fará adiantamento:

- I - para despesa já realizada;
- II – para despesas de capital.

Capítulo III

Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Artigo 13 O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para a competente autorização.

Artigo 14 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 15 Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo, informando para os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 16 Autorizada, a despesa será empenhada e paga mediante transferência eletrônica do responsável indicado no processo.

Artigo 17 Efetuando o pagamento, a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

Capítulo IV

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Artigo 18 O servidor que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Lei, terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas de natureza e classificação diversa daquelas para os quais foram autorizadas.

Artigo 19 A cada despesa realizada o responsável exigirá o correspondente comprovante, tais como Nota Fiscal, Nota Simplificada, cupom, recibo e assemelhados, sempre emitido em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Coroaci/MG.

§ 1º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 3º No comprovante de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Capítulo V

Da Prestação de Contas

Artigo 20 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, não se admitindo sua transferência a terceiros.

§ 1º Na aplicação do adiantamento serão observadas as condições e finalidades previstas no ato de sua concessão.

§ 2º No mês de dezembro, até o vigésimo dia útil, deverão ocorrer todas as prestações de contas de adiantamentos pendentes, independentemente do período de aplicação não ter expirado.

§ 3º Em caso de não prestação de contas ficará obrigado o servidor a devolver à Administração o valor adiantado.

§ 4º Em caso de atraso na prestação de contas será devida multa e juros pelo servidor em percentuais equivalentes aos cobrados pela administração tributária.

Artigo 21 A prestação de contas do adiantamento será formalizada mediante o preenchimento do Anexo “A” e a apresentação da nota de empenho e dos comprovantes originais das despesas realizadas.

Artigo 22 A Contadoria terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar a prestação de contas, emitindo parecer técnico (Anexo “B”) pela aprovação ou desaprovação, anexando, obrigatoriamente, o respectivo relatório das inconformidades, no caso de desaprovação, o qual será julgado no prazo de 10 (dez) dias pela Mesa

Diretora, promovendo a homologação ou não homologação, com a posterior baixa ou débito deresponsabilidade.

Artigo 23 Consideram-se não regular as prestações de contas quando:

I - não apresentadas no prazo regulamentar;

II - apresentadas com documentação incompleta;

III - a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa eregular aplicação do dinheiro público.

Capítulo VI

Do recolhimento do saldo não utilizado

Artigo 24 Ao final do exercício financeiro, ano civil, deverá haver o recolhimento do saldode adiantamento não utilizado.

Parágrafo único. Somente após a comprovação do recolhimento do saldo deadiantamento não utilizado será considerado encerrado o processo de prestação de contas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Artigo 25 O regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a observação dasnormas instituídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior.

Artigo 26 Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos A e B desta Lei.

Artigo 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroaci, em 25 de julho de 2019.

MESA DIRETORA

JOÃO COELHO BRANDÃO
Presidente

SIMONILDES DOS REIS BARBOSA
Vice-Presidente

MIRACY NOGUEIRA DE AZEVEDO DOS SANTOS
Secretária

ANEXO A

RECIBO	
RECEBI DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COROACI/MG A IMPORTÂNCIA DE	
R\$	()
REFERENTE À (AO)	
DATA: ____/____/____ EMPRESA: _____	
ASSINATURA	

ATESTADO DE EXECUÇÃO/AQUISIÇÃO		
ATESTO A:	<input type="checkbox"/> EXECUÇÃO DO SERVIÇO	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DO MATERIAL
DATA: ____/____/____ SERVIDOR(A): _____		
ASSINATURA		

CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO	
A DESPESA ENCONTRA-SE FUNDAMENTADA NO INCISO (), DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº _____, QUE INSTITUI REGRAS PARA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE COROACI	
DATA: ____/____/____ SERVIDOR(A): _____	
_____ ASSINATURA	
CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA	
DATA: ____/____/____ SERVIDOR(A): _____	

ASSINATURA

ANEXO B

JULGAMENTO DE ADIANTAMENTO _____/_____/_____

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Coroaci/MG, ao examinar o Adiantamento nº ____/____, concedido ao Servidor _____, em ____/____/____, relativo ao empenho nº ____/____, no valor de R\$ _____ (_____), entende ter sido correta a aplicação dos Valores, conforme recibos, notas fiscais e demais comprovantes apresentados. Desta forma, julgo correto o presente adiantamento

Coroaci _____/_____/_____

Mesa da Câmara Municipal

ASSINATURA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por escopo prever expressamente os casos em que é aplicável o regime de adiantamento previsto na Lei Federal n.º 4.320/64.

A aprovação deste Projeto se justifica pela necessidade da Câmara Municipal ter o devido regime implementado, bem como pela necessidade de atualização da legislação vigente.

Assim, indispensável aprovação de Lei no âmbito do Poder Legislativo em prol da legalidade e transparência das contas públicas. Encaminha-se o presente projeto que se espera seja devidamente apreciado e acolhido pelos nobres Vereadores.

Sala de Reuniões, 25 de julho de 2019.

MESA DIRETORA

JOÃO COELHO BRANDÃO
Presidente

SIMONILDES DOS REIS BARBOSA
Vice-Presidente

MIRACY NOGUEIRA DE AZEVEDO DOS SANTOS
Secretária